



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 262

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO REAL – BA E A EMPRESA AZÊDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real – BA, CEP 48330-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Giancarlo Alves de Alcântara Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.623.505-53 e portador da Cédula de Identidade nº 5.567.140-32, residente na Praça Vicente Ferreira Lima, nº 01, Centro, Rio Real – BA, CEP 48330-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; E a empresa **AZÊDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.135.634/0001-36, com sede na SHIS QL 12, Conjunto 8, Casa 13, CEP 71630-285, Brasília – DF, neste ato representada pelo Sr. Bruno Milton Sousa Batista, doravante denominada **CONTRATADA**, Com base no Processo nº 260-2025, Inexigibilidade de Licitação nº 060-2025-INEX e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA**, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 74, inciso III alínea c da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de serviços advocatícios objetivando a atuação especializada na recuperação de valores que deixaram de ser repassados ao município pela União Federal, no Processo nº 0044709-90.2016.4.01.3300, bem como derivados desse a título de complementação ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (FUNDEB), em decorrência da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), até o efetivo recebimento dos valores.

Parágrafo Único – Os serviços contratados compreendem a definição e execução da melhor estratégia jurídica para recuperação dos valores, seja assumindo, no estado em que se encontrem, eventuais processos já ajuizados pelo município, seja promovendo novos processos judiciais e administrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

Parágrafo Único – Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Por se tratar de contrato com previsão de pagamento *ad exitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, o presente contrato não tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária



específica, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA. Tratando-se de contrato de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, independentemente de aditivos, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante integral auferido com a execução do objeto do presente contrato, sendo o pagamento realizado somente no momento em que o CONTRATANTE perceber o benefício.

O valor estimado do crédito a ser alcançado ao município é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) meramente visa atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, inclusive em respeito a discricionariedade orçamentária no tocante a não congelar e represar valores pela administração para fins de reserva de dotação.

§ 1º – Nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, por ocasião da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento direto por meio da repartição do precatório.

§ 2º – Caso, por qualquer motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma prevista no § 1º desta cláusula, o pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município. O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

§ 3º – As despesas operacionais gerais correrão por conta da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável pelas taxas de serviços junto a órgãos públicos, despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias e, ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em comarca diversa daquela de ajuizamento da ação. Tal ressarcimento será restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem. Em caso de deslocamento para outra comarca, por interesse da atividade, a CONTRATADA deverá comunicar a referida viagem com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento das eventuais despesas.

6. CLAUSULA SEXTA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0701 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV: 2021 - Gestão das Ações Administrativas da Educação

ELEMENTO: 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO: 339035 - Serviços de Consultoria

ELEMENTO: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 500.1001

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente as despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

Esse Contrato poderá sofrer modificações no objeto, prazo, valor e dotação orçamentária, mediante Termo Aditivo Contratual, conforme interesse da Contratante, mediante anuência do Contratado.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO:

- a) Análise integral do processo titularizado pelo Município;
- b) Verificação das medidas mais eficazes ao andamento do feito; e,
- c) Prosseguir na defesa do Município em todas as oposições, incidentes e recursos que venham a ser opostos, visando o recebimento dos valores não repassados pela União a título de complementação ao FUNDEF.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Outorgar procuração *ad judicium ex extra*, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;
- b) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil); e,
- d) Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, I e III da Lei 14.133/21, mediante prévio aviso da parte interessada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em havendo infringência contratual, o escritório CONTRATADO será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência.

II – As sanções previstas nos incisos II e IV do artigo 156 da Lei 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Real – BA, 08 de agosto de 2025.

Giancarlo Alves de Alcântara Souza
Prefeito Municipal de Rio Real – BA
CNPJ: 15.088.800/0001-83
CONTRATANTE

Bruno Milton Sousa Batista
Azêdo, Dourado, Amador e Batista
Sociedade de Advogados
CNPJ: 35.135.634/0001-36
CONTRATADO